



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 039/2011

14/10/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno, com benfeitorias, à empresa M. G. Rambo de Carvalho e Cia. Ltda. – Sorvetes Kaskata

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel rural com área de **6.219,43 m² (seis mil, duzentos e dezenove metros e quarenta e três centímetros quadrados)** de terreno com benfeitorias situado dentro de uma área maior de 108.900,00 m² (cento e oito mil e novecentos metros quadrados), localizado em parte do Quinhão nº 6 (seis), subdivisão do Quinhão 14 (quatorze), do Bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, matrícula nº 1-7.713 do Livro 2-1-AF, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, tendo sido avaliado, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, em R\$ 335.283,45 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos, para a empresa **M G RAMBO DE CARVALHO & CIA. LTDA – SORVETES KASKATA**, inscrita no CNPJ nº 73.451.213/0002-03, com sede à Rua Valdemar Moss, nº 30 – Parque Industrial de Laranjeiras do Sul, nos termos desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será feita em caráter condicional, devendo a empresa donatária manter unidade industrial no referido imóvel, gerando um mínimo de 35 (trinta e cinco) empregos diretos, bem como permanecer em funcionamento efetivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica a Empresa beneficiada obrigada a prestar contas à Controladoria Geral do Município e a Câmara Municipal a cada ano de efetivo funcionamento, comprovando a geração dos 35 (trinta e cinco) empregos diretos e bem como permanecer em funcionamento efetivo pelo prazo de no mínimo de 05 anos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. No caso do descumprimento de qualquer uma das condições previstas no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, nas condições em que foi entregue inicialmente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de Outubro de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal